

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### LICENÇA DE PRÉVIA E INSTALAÇÃO Nº 002/2020

PROCOLO nº: 629/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 084/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO** à:

- 1. REQUERENTE:** M Schmitz Marcenaria – Destak Móveis  
**CNPJ nº:** 31.540.890/0001-58  
**ENDEREÇO:** Estrada Conceição, s/n.º, Arroio do Pau, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Marciana Schmitz      **CPF N.º:** 000.077.700-57

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**ATIVIDADE:** *Fabricação de Móveis, sem Tratamento de Superfície e com Pintura a Pincel ou sem Pintura – CODRAM 1611,40 (CONSEMA 375/2018);*

**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:** 386.87 m<sup>2</sup> (área construída)

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Estrada Conceição, s/n.º, Arroio do Pau, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

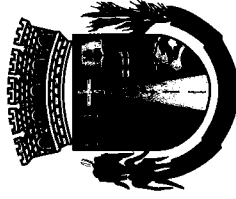
**COORDENADAS (SIRGAS 2000):** Lat. -29.579468°; Long. -51.833665°

**FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:** Solicitação de Licença Prévia e de Instalação.

### 3. Quanto ao Empreendimento:

- 3.1.1 Esta Licença Prévia e de Instalação – LPI é destinada unicamente à atividade de Fabricação de Móveis, sem Tratamento de Superfície e com Pintura a Pincel ou sem Pintura – CODRAM 1611,40 (CONSEMA 375/2018), à instalar-se na localidade de Arroio do Pau, s/n.º Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

*Adriana*



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

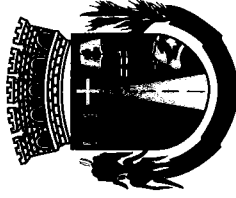
- 3.1.2 Estão previstos processos de movimentação de solo interno à propriedade, para conformação e nivelamento do terreno, não estando previsto transporte de material inerte para fora da propriedade;
- 3.1.3 É prevista a implantação de edificação, totalizando uma área construída total de 386,87 m<sup>2</sup>;
- 3.1.4 O abastecimento de água informado no processo administrativo indica o uso de Poço Tubular;
- 3.1.5 Esta licença não autorização o início da atividade, devendo ser protocolizado neste órgão ambiental, requerimento para obtenção de Licença de Operação – LO;
- 3.1.6 Esta Licença está condicionada as informações documentais e técnicas, declaradas no Processo Administrativo n.º 629/2020;
- 3.1.7 A responsabilidade pela gestão da etapa de instalação é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;
- 3.1.8 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações previstas, para a etapa de instalação junto a outros órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais;
- 3.1.9 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental são dos seguintes profissionais: Josieli Aline Flecks – Arquiteta e Urbanista CAU n.º 00A1397974 - RRT n.º (não registrada); Leonardo Santi Bazanella – Biólogo CRBio n.º 053850/03-D, ART n.º 2020/13651 e Alan Gregori Jenisch – Engenheiro Geólogo – CREA/RS n.º 208430 – ART n.º 10908542;

### **3.2 Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 3.2.1 Não são previstas a geração de efluentes líquidos para etapa de LPI e as instalações construtivas devem ser conduzidas conforme Projeto Técnico apresentado;
- 3.2.2 A implantação contempla a instalação unicamente de sistemas de tratamento de efluentes sanitário, englobando tubulações, fossa, filtro e sumidouro;
- 3.2.3 O sistema de abastecimento de água informado devem contemplar a vazão informada de uso de 10 m<sup>3</sup>/dia;

### **3.3 Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 3.3.1 Os resíduos sólidos gerados no processo de instalação deverão ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados até o transporte final, de acordo com as normativas técnicas em vigor;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

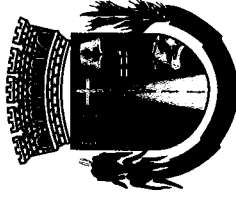
- 3.3.2 Os Resíduos Sólidos da Construção Civil - RSCC, igualmente, devem ser segregados, acondicionados e destinados conforme normativas em vigor e segundo orientação do Técnico Responsável;
- 3.3.3 Caso venha a ocorrer geração de Resíduos Perigosos (Classe I-Perigoso), somente poderão ser destinados a empresas especializadas, acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018;
- 3.3.4 A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados (Decreto Estadual N.º 38.356 /98), portanto, a reponsabilidade pela correta destinação é do empreendedor;
- 3.3.5 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, previamente comunicada e com anuência do DEMMA, conforme Decreto N.º 38.356/98.

### **3.4 Quanto as Emissões Atmosféricas:**

- 3.4.1 Os níveis de ruído gerados na fase de Ampliação/Modernização deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicados na Resolução CONAMA n.º 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica;
- 3.4.2 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 3.4.3 Deverão ser atendidos os limites para emissões atmosféricas, regrados pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Diretriz Técnica FEPAM, N.º 01/2018;
- 3.4.4 Equipamentos utilizados no processo de instalação devem passar por manutenções periódicas garantindo a eficiência dos sistemas de ruído ou emissões, evitando danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;

### **3.5 Quanto aos Riscos Ambientais e a Segurança**

- 3.5.1 Concluída a fase de instalação, deverá ser providenciado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPPCI, junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

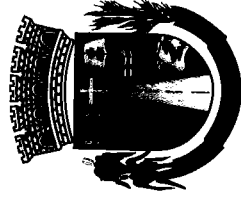
- 3.5.2 Articular, desenvolver e implementar, responsabilidades operacionais na fase de instalação, para com a gestão ambiental, prevendo medidas de controle e/ou emergenciais se for o caso;
- 3.5.3 Atentar para segurança dos trabalhadores temporários e funcionários da empresa, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos.

### **3.6 Quanto a Publicidade da Licença**

- 3.6.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAAM, disponível em; [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

### **4. Para renovação da LPI:**

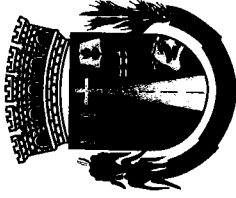
- 4.1.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas, com justificava para solicitação;
- 4.1.2 Cópia da Licença Prévia e de Instalação (em vigor);
- 4.1.3 Cópia do Contrato Social, atualizado;
- 4.1.4 Cópia do Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (CNPJ), atualizado, onde conste a atividade ora licenciada;
- 4.1.5 Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;
- 4.1.6 Relatório informando o andamento do processo de instalação, informando as etapas concluídas e a concluir, com nova estimativa para conclusão das obras, acompanhado de relatório fotográfico representativo;
- 4.1.7 Declaração do empreendedor informando que não houve alteração da situação da área licenciada (LPI), além daquelas referidas no respectivo projeto técnico acostado ao expediente administrativo n.º 629/2020;
- 4.1.8 Comprovante de pagamento dos serviços de licenciamento ambiental.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### 5. DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

- 5.1 Requerimento solicitando Licença de Operação – L.O.;
- 5.2 Cópia da Licença Prévia e de Instalação (em vigor);
- 5.3 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.4 Cópia do Contrato Social, atualizado, em caso de alteração no período;
- 5.5 Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;
- 5.6 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, dentro do prazo de validade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 5.7 Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença Prévia e de Instalação - LPI e que as áreas edificadas não estão em operação;
- 5.8 Preenchimento do formulário específico e atualizado para o licenciamento ambiental, no modelo disponível pelo Órgão Ambiental Estadual, FEPAM – Código 1031 Indústria - LO, versão atualizada e em versão digitalizada;
- 5.9 Atualização do PGRS, para Operação da atividade, integrando *layout* da área construída (planta baixa), e a setorização dos resíduos gerados, locais de armazenamento temporário, destino, Licenças de Operação de coletores, etc;
- 5.10 Relatório fotográfico representativo das áreas do empreendimento e dos sistemas de gestão de resíduos, demonstrando que atividade não está em Operação;
- 5.11 Cópia da Outorga pelo uso da Água, em se tratando de Poço Tubular, (informado no Processo). Caso o abastecimento seja realizado por Sociedade local, apresentar Declaração informando a viabilidade de abastecimento para a vazão de 10 m<sup>3</sup>/dia informada no Processo;
- 5.12 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Projeto de Licenciamento Ambiental e execução do PGRS);
- 5.13 Apresentar comprovante de aprovação do projeto construtivo, referente à instalação das edificações, conforme planta e memorial informados;
- 5.14 Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 23/09/2022.**

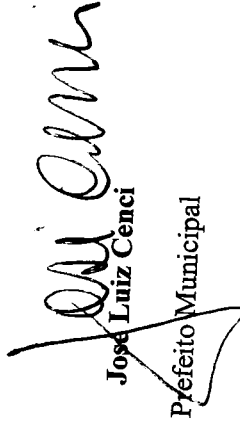
A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 24 de setembro de 2020

  
José Luiz Cenci  
Prefeito Municipal

  
Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente